Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO LIMINAR DLM - G.JD - 55/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6833/2020
PROTOCOLO	: 2042930
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ARLEI SILVA BARBOSA - PREFEITO
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de exame prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2020, com pedido de liminar, apresentado pela Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e Municípios.

A licitação, lançada pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, objetiva a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, varrição, pintura de meio-fio, corte e podas ornamentais, coleta de entulhos e galhos e corte e coleta de grama, no valor total estimado de R$ 2.344.817,70 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos); sendo que a sessão pública para recebimento das propostas está marcada para o dia 23.06.2020.

A Divisão de Contratações Públicas realizou uma análise detalhada do Edital e constatou que a composição de custos da mão de obra baseou-se na Convenção Coletiva 2019 – STEAC/MS, entretanto, a partir de 01 de janeiro de 2020 passou a vigorar a Convenção Coletiva 2020 – STEAC/MS, com valores atualizados de piso salarial, auxílio alimentação, hora extra, dentre outros itens.

Assim, ficou evidenciado na análise da equipe técnica que a licitação está baseada em Edital que não reflete o valor real de mercado na composição dos custos da mão de obra, pois foram utilizadas informações já defasadas, que consequentemente irão refletir nos custos da contratação.

É o sucinto relatório, passo a decidir.

Considerando a existência da irregularidade apontada pela Divisão de Fiscalização de Contratações, cuja permanência no instrumento editalício, indica possibilidade de lesão ao erário, constato nos autos, a presença dos pressupostos elementares para o deferimento da cautelar pretendida, quais sejam o *fumus boni iuris* que está presente na infringência das regras e normas básicas de licitação e o *periculum in mora* identificado no fato de que a continuidade da contratação, na forma como se encontra, poderá levar a sérios prejuízos ao erário.

Ante o exposto, com amparo nos fundamentos acima enfocados, **DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, determinando a SUSPENSÃO imediata do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Pregão Presencial n. 14/2020**, no estágio em que se encontrar, determinando ao Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul, Senhor Arlei Silva Barbosa, que providencie a correção da irregularidade apontada, com base no artigo 61, inciso II da Lei Complementar n. 160/2012 e § 2º do art. 113 da Lei n. 8.666/93; bem como, assim que corrigido o edital, seja concedido novo prazo para apresentação das propostas, em obediência ao estabelecido no inciso V do art. 4º da Lei n. 10.520/02.

Remeta-se, urgente, os autos ao setor competente para INTIMAÇÃO do Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul, informando-o quanto ao prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, em garantia ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme disposição do art. 149, § 2º do Regimento Interno, comprovando as medidas tomadas para cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade.

Todas as intimações deverão estar acompanhadas desta decisão e da análise realizada pela Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, para que sejam apresentadas as devidas justificativas e/ou retificações necessárias.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

rc